



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Jacob Filho		
<b>EMENTA:</b> Orienta a secretária da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Jacob Filho, de Senador Pompeu, a regularizar a vida escolar do aluno Raimundo Nonato Gonçalves Diniz.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº:</b> 07318411-0	<b>PARECER Nº</b> 0219/2008	<b>APROVADO EM:</b> 28.04.2008

### I – RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 033/2008, a secretária da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Jacob Filho, do Município de Senador Pompeu, Maria Auxiliadora de Oliveira Germano, solicita deste Conselho “um parecer” sobre o que descreve:

1 – Raimundo Nonato Gonçalves Diniz estudou na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Jacob Filho, chegando a concluir o 8º ano, sem haver sido reprovado em nenhuma etapa;

2 – no início do presente ano letivo, ao preencher o histórico escolar do aluno, a secretaria percebeu que, na 7ª série, cursada em 2006, ele só atingiu 72% de frequência.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola, em verdade, já regularizou a vida escolar desse aluno, uma vez que lhe proporcionou o prosseguimento de estudos e verificou que ele sempre teve bom desempenho. Resta verificar o porquê das faltas de 2006, já que nos demais períodos letivos o aluno foi quase cem por cento presente.

E, já que suas notas no ano de 2006 foram tão boas quanto nos demais, deve haver uma justificativa que retrate um quadro de excepcionalidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação é sábia, quando, mesmo delimitando o percentual de frequência, remete à responsabilidade da escola o seu controle. A mesma lei, inclusive, permite no Artigo 24, Inciso II, Alínea “a”, a classificação em qualquer série ou etapa (...)

“a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola.”

Em assim sendo, para regularizar a vida escolar do aluno Raimundo Nonato Gonçalves Diniz, deverá ser elaborada uma Ata Especial com o registro de que o mesmo foi classificado em conformidade com o Artigo 24, Inciso II, Alínea “a”, da Lei nº 9394/1996, sendo promovido para a 8ª série, em janeiro de 2007.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0219/2008

**III – VOTO DA RELATORA**

Nos presentes termos, responda-se à secretária da referida Escola.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 28 de abril de 2008.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora e Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE